



## TERMO ADITIVO Nº 001/2016/03 - EMAP

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 001/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP** E A **EMPRESA TERMINAL QUIMICO DE ARATU S.A.**

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Operações e Planejamento, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e de outro lado a **TERMINAL QUIMICO DE ARATU TEQUIMAR S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.688.220/0001-64, com sede na Via Matoim, s/n, Porto de Aratu, na cidade de Candeias – BA, CEP nº 43.813-000, neste ato representada pelo Sr. **Helano Pereira Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 423.159.804-53 e RG sob o nº 735951/SSP-RN e pelo Sr. **Carlos Arruti Rey**, inscrito no CPF sob o nº 805.884.415-20, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, conforme consta no Processo Administrativo nº 0801/2021 - EMAP de 30.04.2021, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do índice de reajuste de preços do Contrato de Passagem nº 001/2016, o qual passará a ser o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantida a periodicidade, a data-base e as demais condições contratualmente estabelecidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES DE MEIO AMBIENTE

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do respectivo contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

DS  
EDUF

DS  
MFL

DS  
CAR

DS  
CAR

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís(MA), 10 de maio de 2021.

DocuSigned by:  
*Eduardo de Carvalho Lago Filho*  
EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO  
Presidente da EMAP

DocuSigned by:  
*Jailson Macedo Feitosa Luz*  
JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ  
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento  
EMAP

DocuSigned by:  
*Heiano Pereira Gomes*  
Heiano Pereira Gomes  
Representante do TEQUIMAR

DocuSigned by:  
*Carlos Arruti Rey*  
Carlos Arruti Rey  
Representante do TEQUIMAR

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:  
*Geisa Godinho Carvalho Noronha*  
Pela EMAP  
CPF nº: 016.927.053-00  
Geisa Godinho Carvalho Noronha

DocuSigned by:  
*Gustavo Coelho Feijoo*  
Pela CESSIONÁRIA  
CPF nº: 333.966.368-80  
Gustavo Coelho Feijoo

